



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 751.166.509-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **RG CONTADORES ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 83.713.123/0001-05, com sede social à Av. Alm. Tamandaré, 94 - Coqueiros, Florianópolis - SC, 88080-160, neste ato representada por Carlise Klein, brasileira, contadora, inscrita no CPF sob o n.º 030.392.919-71, Registro Geral de Identidade n.º 3.574.549 (SSP/SC), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contábeis para o CREFITO-10, consistentes em:

Compreende-se por serviços contábeis, os seguintes serviços e atividades:

1. SERVIÇOS CONTÁBEIS:

- a) Execução de serviços contábeis, nos termos da Lei 4.320/64, em sistemas próprios do LICITANTE e em suas instalações, incluindo a realização de todos os lançamentos;
- b) Serviços de registro de admissão e demissão de pessoal, bem como o processamento da folha de pagamentos de até 30 (trinta) funcionários e estagiários e 20 (vinte) recibos de pessoas físicas – autônomos;
- c) Responsabilidade pela entrega das obrigações acessórias, tais como: DCTF, GFIP, RAIS, DIRF, eSocial, comprovante de renda anual dos funcionários e eventuais outras obrigações que vierem a ser exigidas;
- d) Emissão e encaminhamento em tempo hábil, de todas as guias de impostos e encargos sociais;
- e) Alteração dos responsáveis junto à prefeitura e órgãos públicos;
- f) Elaboração do orçamento anual, de acordo com os planos da administração e acompanhamento de sua execução mensal, bem como reformulações e readequações orçamentárias;
- g) Apresentação de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, conforme abaixo:
 - a. Balanço financeiro mensal e anual;
 - b. Balanço patrimonial mensal e anual;
 - c. Balanço patrimonial comparado mensal e anual;



- d. Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;
- e. Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;
- f. Comparativo da despesa orçada com a realizada, mensal e anual;
- g. Balanço orçamentário mensal e anual;
- h. Demonstração de fluxo de caixa mensal e anual;
- i. Notas explicativas anual;
- j. Escrituração de despesas de duas sedes e de até cinco secretarias regionais;
- k. Elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete.
- h) Conciliação bancária mensal, no modelo exigido pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional);
- i) Demonstrativo analítico mensal das receitas em planilha Excel;
- j) Demonstrativo analítico mensal das despesas em planilha Excel;
- k) Demonstrativo mensal de análises sintéticas de receitas e despesas comparativas, com detalhamento de despesas de pessoal, fiscalização e diárias e jetons em planilha Excel;
- l) Planilha mensal em Excel das despesas pagas de jetons, diárias e auxílios representação por favorecido;
- m) Demonstrativo mensal de arrecadação em Excel, no modelo do COFFITO;
- n) Demonstrativo mensal da quota parte do COFFITO;
- o) Demonstrativo mensal da quota parte das devoluções de anuidade;
- p) Conciliação da planilha da dívida ativa;
- q) Conciliação do patrimônio de acordo com os relatórios analítico do patrimônio;
- r) Conciliação do almoxarifado;
- s) Confecção do Livro Patrimônio e encadernação com o livro diário;
- t) Emissão do livro razão das despesas mensais;
- u) Emissão dos informes de rendimentos de prestadores de serviço;
- v) Participação mensal nas reuniões da comissão de controladoria e apresentação do balanço anual na plenária do CREFITO-10;
- x) Assessoria em assuntos contábeis, fiscais e trabalhistas, em novas situações solicitadas;
- w) Solicitação das notas fiscais/documentos originais na contabilidade;
- z) Acompanhamento da auditoria externa;
- Elaboração de gráficos, com informações contábeis, e apresentação em Power Point quando solicitado.

2. ESCRITURAÇÃO FISCAL:

2.1 Escrituração dos Livros fiscais

- Registro de Apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas, da(s) sede(s) em Florianópolis e de até cinco secretarias regionais;
- Emissão de guias para recolhimento do imposto;
- Preparação e entrega DES;
- Acompanhamentos e interpretação da legislação do município-sede do Conselho, bem como das três secretarias regionais, que podem alcançar o número de cinco;
- Elaboração do livro de ISS para as prefeituras que exigem a obrigação acessória da sede e das secretarias regionais;



- Elaboração e apresentação ao CREFITO, das informações da contabilidade para o relatório de gestão TCU.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1 Admissões

- Análise dos documentos de admissão;
- Orientação quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;
- Análise dos atestados admissionais, periódicos e demissionais;
- Análise quanto à equiparação salarial de empregados por cargos;
- Preenchimento eletrônico do registro de empregado;
- Anotações na Carteira de Trabalho;
- Emissão do Contrato de Experiência;
- Emissão do acordo de prorrogação e compensação de jornada;
- Emissão da autorização de descontos;
- Declaração de encargos para fins de Imposto de Renda;
- Emissão da Ficha de Salário Família;
- Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
- Emissão da declaração de Inexistência de filhos;
- Declaração de beneficiário do vale transporte – opção ou renúncia;
- Emissão do recibo de entrega CTPS;
- Cadastramento no PIS dos empregados sem inscrição;
- Comunicação da Admissão ao Ministério do trabalho (Lei 4923);
- Envio do e-social das admissões.

3.2 Folhas de Pagamento Mensal

- Análise mensal da folha de pagamento;
- Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária;
- Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos de pagamento e relação bancária;
- Processamento e listagem da folha e recibos 13º salário integral;
- Processamento e listagem das folhas complementares referentes a dissídio coletivo;
- Lançamento de recibos de Pessoa Física – RPA;
- Lançamentos de notas de cooperativas de trabalho e cálculo dos impostos;
- Cálculo da remuneração de férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos;
- Remeter planilha contendo informações de alteração da folha de pagamento.
- Envio dos eventos e folha da folha no e-social.

3.3 Guias de Recolhimento

Cálculo e preenchimento das seguintes guias:

- GPS – Guia de Previdência Social (INSS) – Mensal e retenções;



- b) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social;
- c) GRRF - Guia de Recolhimento rescisório do FGTS;
- d) DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
- e) DARF – IRRF- sem vínculo empregatício;
- f) DARF – PIS sobre folha;
- g) DARF – situações específicas;
- h) GR – Contribuição Sindical – Empregados;
- i) GR – Mensalidade Sindical;

3.4 Rescisões

- a) Análise de cada demissão;
- b) Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do próprio CREFITO-10 ou do COFFITO;
- c) Preenchimento do aviso prévio;
- d) Cálculos dos proventos e descontos;
- e) Emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho;
- f) Preenchimento da Comunicação do seguro desemprego;
- g) Emissão do extrato do FGTS;
- h) Emissão da chave para saque do FGTS;
- i) Anotação da baixa na carteira de trabalho e no registro do empregado;
- j) Comunicação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.
- K) Envio das rescisões para o e-social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços objeto do presente contrato devem ser prestados na sede do órgão licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3 O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, via depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.



CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.01.04.04.004 - Serviços de Contabilidade do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto do presente edital, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e as normas que regulamentam a contabilidade pública, e no prazo fixado no contrato;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, previstos no Termo de Referência;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutável a realização do OBJETO deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 – Por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- 2 – Por acordo entre as partes;
- 3 – Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a) advertência;
- b) multa de:



- I. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de não prestação do serviço, além do desconto proporcional do valor mensal da fatura;
- II. 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de rescisão por inexecução ou execução com baixa qualidade do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do prazo do presente contrato, o seu valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, considerando o índice acumulado do INPC para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Florianópolis, 1º de janeiro de 2020.



CONTRATANTE

**CONS. REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO
DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE**



CONTRATADA

**RG CONTADORES ASSOCIADOS S/C
CARLISE KLEIN**

TESTEMUNHAS: